


## AS SILHUETAS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

### SILHOUETTES OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN TIMES OF PANDEMIC

Bruna Woinorvski de MIRANDA\* 

Lislei Teresinha PREUSS\*\* 

**Resumo:** A violência contra mulheres não pode ser generalizada pela complexidade e implicações que perpassam fatores econômicos, culturais, psicossociais e de saúde; é preciso contextualizar o tema visando intervenções eficazes para romper com a violência. Dados sobre medidas protetivas de urgência do Juizado da Mulher de Ponta Grossa/PR, de 2014 a 2020, ilustram essa reflexão demonstrando tendência rompida nos meses de março/abril do último ano quando iniciou o isolamento social pela pandemia da COVID-19: a queda nos pedidos de proteção a mulheres em situação de violência não indica redução do problema, mas sugere outras roupagens. Almejando refletir sobre o assunto, pesquisa bibliográfica, de campo e documental retratam, neste artigo, a violência contra mulheres na ótica dos direitos humanos; resgatam análises preliminares sobre o novo coronavírus e as consequências às mulheres em situação de violência; e expõem o trabalho do Judiciário nesses casos na pandemia, salientando a necessidade da atuação ainda mais fortalecida entre as Políticas Públicas diante do problema.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Mulher. Poder Judiciário. COVID-19. Direitos Humanos.

**Abstract:** Violence against women cannot be generalized due to the complexity and implications that pervade economic, cultural, psychosocial and health factors; it is necessary to contextualize the theme with a view to effective interventions to end violence. Data on urgent protective measures of the Women's Court in Ponta Grossa/PR, from 2014 to 2020, illustrate this reflection by demonstrating a trend interrupted in March/April this year when social isolation began due to the pandemic of COVID-19: the fall in the requests for protection of women in situations of violence does not indicate a reduction in the problem, but suggests other guises. Aiming to reflect on the subject, bibliographic, field and documentary research portray, in this article, violence against women from the perspective of human rights; rescue preliminary analyzes of the new coronavirus and the consequences for women in situations of violence; and expose the work of the Judiciary in these cases in the pandemic, stressing the need for even stronger action among Public Policies in the face of the problem.

**Keywords:** Domestic Violence. Woman. Judicial power. COVID-19. Human rights.

Submetido em 05/05/2020. Aceito em 19/10/2020.

\* Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, lotada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa. Mestra em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e doutoranda no mesmo programa e universidade. Rua Dom João VI, 510, bairro Jardim Carvalho. CEP: 84.016.140, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: <bruna\_woi@hotmail.com>.

\*\*Graduação em Serviço Social. Graduação em Pedagogia. Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora adjunta da Universidade Estadual de Ponta Grossa e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas. Rua Desembargador Edson Nobre de Lacerda, 245, apto 12, bairro Jardim Carvalho, CEP: 84015-590, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: <lisleipreuss@hotmail.com>.



© O(s) Autor(es). 2020. Acesso Aberto. Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial 4.0 Internacional ([https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR)).

## **INTRODUÇÃO**

A violência contra a mulher se trata de um dos maiores problemas a serem enfrentados mundialmente, pois, embora não se trate de novidade as suas formas de manifestação, é recente o seu reconhecimento como violação de direitos humanos e, por consequência, a sua compreensão como demanda ao Estado por meio das Políticas Públicas.

Em decorrência disso, nem todas as práticas voltadas ao enfrentamento do problema foram ratificadas legalmente ou encontram linearidade mundo afora, ficando, muitas vezes, à mercê do assistencialismo e da informalidade – o que corrobora para o cenário de crescimento nas estatísticas oficiais sobre o tema.

No Brasil, desde 2006 a Lei nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, inaugurou um novo olhar pelo Estado a partir da consolidação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Todavia, apesar do grande avanço, mais de dez anos depois da sua promulgação nota-se que a legislação parece ter sido insuficiente para estancar o crescimento dos casos registrados de violência contra a mulher, sobretudo no âmbito doméstico e familiar.

Toda essa realidade ganhou, no ano de 2020, um fator que parece ter potencializado o problema: a pandemia do novo coronavírus. A COVID-19<sup>1</sup> anunciada em 11 de março pela Organização Mundial da Saúde – OMS se mostrou como agravante da questão, especialmente após a adoção do isolamento social, tido como uma das melhores estratégias para conter o avanço da contaminação das populações.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, se, por um lado, a chamada “quarentena” se mostra como a medida mais segura e eficaz para minimizar os efeitos da COVID-19, por outro, as facetas negativas são inúmeras e vêm afetando não apenas a economia e o sistema de saúde, mas, também, a vida de mulheres que já viviam em situação de violência. Isso tendo em vista que, “sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída” (FBSP, 2020, p. 01).

O problema se torna ainda maior diante da redução dos serviços de atendimento à população nesse período: com o isolamento social, muitas instituições (incluindo delegacias e outras que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a mulher) deixaram de atender, reduziram seus horários de funcionamento ou passaram a atender remotamente – o que dificulta o acesso da mulher aos serviços de proteção.

De acordo com o estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na Itália, um dos locais de maior gravidade e expansão do novo coronavírus, foi registrada queda de 43% nos registros de crimes domésticos em seu território desde o início da quarentena (FBSP, 2020).

---

<sup>1</sup> Doença causada pelo SARS-CoV-1 de alta transmissibilidade, causa infecções respiratórias de leves a graves, podendo ocasionar/levar a morte (AQUINO, et al, 2020).

Porém, essa realidade não encontra uma padronização pelo mundo. Segundo dados da ONU Mulheres (2020a), as ligações para os serviços de emergência com pedidos de proteção a mulheres em situação de violência aumentaram 25% na Argentina desde que foi decretada a pandemia pela COVID-19. Esse número chegou a 30% na França, sendo notado, também, um aumento dessas chamadas no Canadá, na Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos.

No Brasil, até o momento, as estatísticas têm sinalizado peculiaridades em cada Estado: enquanto alguns apresentam déficit no número de denúncias, outros registraram acréscimo significativo nos indicadores, especialmente quando se trata de violência letal. Contudo, é necessário se atentar ainda, para o problema da subnotificação da violência doméstica e familiar contra a mulher que persiste (e, muito provavelmente se agrave) em tempos de pandemia: estima-se que apenas 40% das vítimas denunciem as violências vivenciadas (ONUMULHERES, 2020a).

Diante deste cenário, o presente artigo tem o intuito de refletir sobre as implicações que a pandemia pelo novo coronavírus trouxe às mulheres em situação de violência. Para tanto, além da pesquisa bibliográfica, se utilizou de pesquisa de campo, através de estudo documental no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR.

A pesquisa documental, realizada nos meses de março e abril de 2020, se deu em processos eletrônicos de medidas protetivas de urgência tramitadas no período de 2014 a 2020 no referido Juízo. A partir da análise dos processos inseridos no Sistema Eletrônico de Processos - Projudi houve a quantificação dos casos e o monitoramento da sua evolução nos últimos anos. A leitura dos processos, por sua vez, possibilitou a identificação de especificidades dos casos judicializados desde o início do período de isolamento social, especialmente no que se refere aos pedidos de concessão e revogação de medidas protetivas de urgência, o tipo da violência relatada e as práticas que vem sendo concebidas localmente para o enfrentamento do problema.

O estudo realizado revela que a violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente em tempos de pandemia pela COVID-19, apresenta nuances e, como consequência, diferentes perspectivas possíveis para o seu enfrentamento. Para demonstrar essa reflexão, este artigo está estruturado em três tópicos que elencam, respectivamente, a violência contra mulheres abordada à luz dos direitos humanos; análises preliminares sobre o novo coronavírus e as consequências às mulheres em situação de violência; e o trabalho do Poder Judiciário no enfrentamento do problema. Dessa exposição, se salienta a atuação intersetorial e interinstitucional ainda mais fortalecida das Políticas Públicas para o efetivo enfrentamento à violência contra as mulheres.

## **1. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS DIREITOS HUMANOS**

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um grande avanço na legislação brasileira no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Primeiramente, por reconhecer e delimitar os espaços em que a violência pode ser manifestada: no ambiente doméstico (residência da mulher), no contexto familiar (extensivo a parentes consanguíneos e afetivos, independentemente de coabitação) e nas relações afetivas (incluindo a identidade de gênero de pessoas transexuais e o reconhecimento dos relacionamentos homoafetivos entre mulheres).

Por conseguinte, seu avanço advém do tipificar da violência para além da física (que causa danos à integridade e à saúde física da mulher), incluindo a violência psicológica (atos e palavras que causam medo, angústia e sensação de impotência à mulher), a violência moral (exposição da mulher nos ambientes em que está socialmente incluída, comprometendo a sua imagem e/ou reputação, inclusive nas redes sociais), a violência sexual (qualquer ato que viole a propriedade e decisão sobre o seu próprio corpo, incluindo relacionamentos sexuais não consentidos e a prática do aborto, por exemplo) e a violência patrimonial (que se refere a danos causados aos pertences da mulher, sejam eles móveis ou imóveis) (BRASIL, 2006).

A possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência às mulheres em situação de violência, consistentes na decretação do distanciamento do(a) respectivo(a) autor(a), suspensão do porte de armas, recondução da ofendida ao lar ou a acolhimento institucional, dentre outras, também merecem destaque pelos impactos positivos no enfrentamento do problema.

Vale ressaltar que a referida lei resulta de diferentes forças congruentes, como movimentos sociais feministas que visavam a inserção das demandas das mulheres na agenda do governo; alterações sociais que evidenciavam o papel da mulher e sua igual importância na sociedade; o caso específico de Maria da Penha Maia Fernandes que teve repercussão mundial pela morosidade e inconclusividade diante de várias violências sofridas; e a conjuntura internacional que primava pelos Direitos Humanos.

A perspectiva dos Direitos Humanos se mostra certa na normativa brasileira: a partir do momento que a Lei reconhece a violência contra a mulher como uma das mais severas violações de Direitos Humanos (BRASIL, 2006), concebe a prioridade do problema e convoca a perspectiva integral e interdisciplinar de atuação. Dito de outra forma, a violência contra a mulher passa a ser uma demanda de intervenção do Estado em suas diversas frentes e Políticas Públicas. Contudo, ressalta que o problema não é exclusivo do Estado, mas que compete a toda a sociedade e instituições enfrentar.

Nesse sentido, não é à toa que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher foi organizada a partir de quatro eixos principais, compreendidos como diretamente atinentes e necessários para o atendimento das mulheres em situação de violência e para a superação do problema: segurança pública, justiça, assistência social e saúde (BRASIL, 2011). Enquanto à segurança pública e à justiça cabem

a prevenção e responsabilização dos atos de violência, a assistência social e a saúde transluzem a importância do cuidado e da proteção das mulheres nas suas causas e implicações.

A dinâmica da realidade, da sociedade e dos territórios se coloca como um desafio constante à essas frentes de trabalho. Enquanto à segurança e à justiça cabem o permanente ajuste das práticas à lei e a melindrosa missão de exercer a humanização em suas intervenções, na assistência social e na saúde, a vigilância social e epidemiológica demandam tempo e organização. E, em todos os casos, as estruturas, com frequência, destoam do ideal.

No contexto atual, a classificação do novo coronavírus como pandemia pela OMS trouxe rápidas mudanças para o cotidiano de todos: instituições e indivíduos. Todavia, ao se falar dos sujeitos, é fato que os impactos são, nesse contexto, diferenciados conforme os pertencimentos consubstancializados de classe, questão étnico-racial e gênero.

Saffioti (2015, p. 124) define gênero como uma “construção social do masculino e do feminino. O conceito de gênero não explícita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes a hierarquia é apenas presumida”. E acrescenta ainda que “gênero diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas inter-relacionadas”.

Em outras palavras, “gênero”, enquanto categoria de análise, se refere estereótipos de corpos e comportamentos esperados de homens e mulheres que, a partir da socialização e da cultura, são inculcados como corretos e esperados por todos. Nestes padrões, nos deparamos com os adjetivos da bravura, força e virilidade conferido a tudo o que é masculino e, em contrapartida, com a docilidade, domesticação e cuidado como características atribuídas feminino. E, para além disso, “gênero” também pode ser considerado como constituinte das relações de trabalho, do mercado, das instituições, do Estado e suas políticas sociais, à medida que amplia as possibilidades dos homens – e, por consequência, reduz a das mulheres – nos espaços ocupacionais, no acesso a bens, serviços e direitos.

Tais questões vêm se evidenciado sobremaneira em meio à pandemia da COVID-19, conforme destacou a diretora executiva da ONU Mulheres recentemente:

De repente, famílias inteiras se vêem em período integral em pequenos espaços, sob estresse econômico, com a educação das crianças se tornando on-line. Nessas circunstâncias, a dinâmica de gênero com a qual vivemos todos os dias pode levar a resultados e experiências muito diferentes para pessoas diferentes com as tensões que isso coloca em todo mundo (ONUMULHERES, 2020b, s/p).

Em meio ao trabalho remoto daquelas que possuem vínculo formal, ao desemprego ou do reinventar da informalidade, há a educação dos filhos e adaptação à recursos tecnológicos nem sempre disponíveis, a desinfecção dos lares e cuidados com a saúde da família destinados, mais do que nunca, às mulheres – questões que se fazem ainda mais complexas se pertencentes as camadas pobres. Para elas, o

labor excedente se mistura com a sobrecarga emocional das expectativas existentes sobre boas mães, filhas e esposas.

Não se está afirmando que homens estejam imunes às expressões da questão social e ao contexto que atinge a todos, mas, a eles, a cobrança emerge de forma desigual. De forma geral, especialmente nas famílias mais empobrecidas, as mulheres encontram pouco tempo para si ou para os seus planos em sua rotina e, quando o tem, não raro, percebem ser incapazes de realizá-los por serem cerceadas pelo casamento e pela sociedade. Essa condição é definida por Beauvoir (2016) como “o drama do casamento”, porque mutila, obriga a mulher à repetição e à rotina cerceando todas as suas possibilidades. Educada para a docilidade, submissão e complacência, em geral, diante dessa situação, à mulher cabe a postura resignada e silente enquanto que o homem tende a manifestar sua frustração:

Todos os rancores acumulados em sua infância, durante a sua vida, acumulados cotidianamente entre outros homens cuja existência o freia e fere, ele descarrega em casa, acenando para a mulher com sua autoridade; mima a violência, a força, a intransigência: dá ordens com voz severa, ou grita, bate na mesa; essa comédia é para a mulher uma realidade cotidiana. Ele se acha tão convencido de seus direitos que a menor autonomia conservada pela mulher lhe parece uma rebeldia; gostaria de impedi-la de respirar sem ele (BEAUVOIR, 2016, p. 250).

Nesse sentido, não é incomum que problemáticas como o alcoolismo e a drogadição emerjam, seja como lazer para homens, fuga do cotidiano imposto pelo casamento, para reafirmar a masculinidade hegemônica ou ocultar estereótipos não cumpridos. Tratam-se de características físicas e comportamentais disseminadas socialmente como necessárias para que os homens exerçam a masculinidade, tais como a virilidade, força, agressividade e capacidade de provimento. Popularmente conhecida como “masculinidade tóxica”, refere-se a “[...] um padrão de práticas (coisas feitas, não apenas uma série de expectativas de papéis ou uma identidade) que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse. [...] ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens (CONNELL; MESSERSCHIMT, 2013, p. 245).

É em detrimento da masculinidade hegemônica que as manifestações da violência podem ocorrer. Mais que formas de externalização dos homens sobre o seu descontentamento ou frustrações – situações que podem se tornar mais comuns e potencializadas com o atual cenário de pandemia –, as relações de gênero implicam em relações de poder e, com heranças patriarcais, nas relações sociais de sexo/gênero (hierárquicas e desiguais), a violência contra as mulheres é, por vezes, naturalizada.

Numa perspectiva mundial, dados preliminares coletados vêm indicando aumento nos pedidos de ajuda advindos de mulheres em situação de violência (FBSP, 2020). No Brasil, conforme estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em seis estados brasileiros (Acre, Ceará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pará), desde o início do período de isolamento social em março do corrente

ano, com exceção do Rio Grande do Norte, os demais Estados apresentaram uma queda nos registros de ocorrência desses casos que, em geral, demandam a presença física das vítimas (FBSP, 2020).

Segundo a mesma pesquisa, os pedidos de medidas protetivas de urgência peculiaridades locais: houve alterações nos estados de São Paulo e do Pará com aumento nos requerimentos das cautelares, e redução no Rio Grande do Norte e no Acre (FBSP, 2020). No que se refere às formas de manifestação da violência, nota-se variação nos estados, com aumento nos relatos envolvendo lesões física, ameaças e estupros no Rio Grande do Norte e queda desses índices nos demais. Por outro lado, nota-se que os casos de feminicídio tiveram aumento em 4 dos 6 estados analisados denotando que, apesar das particularidades locais das expressões da violência, o aumento da letalidade se mostrou como fator comum a todas as localidades analisadas.

Outra análise apresentada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) refere-se ao monitoramento das redes sociais e análise das publicações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Se, por um lado, sobressaiu-se redução no número de notificações oficiais nas autoridades policiais, por outro, as publicações do *Twitter* aumentaram em 431% entre os meses de fevereiro e abril de 2020. Diante disso, teve-se a “tese de que há incremento da violência doméstica e familiar no período de quarentena necessário à contenção da pandemia da COVID-19, ainda que este crescimento não esteja sendo captado pelos registros oficiais de denúncias” (FBSP, 2020, p. 13).

A pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública evidencia um aspecto de extrema importância, especialmente para os serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, ao considerar que, no cenário atual, a redução dos registros de violência contra a mulher possa significar a subnotificação. Como consequência disso, devem haver maiores esforços por parte da Política Pública de modo que esteja ao alcance das mulheres que porventura sofram violações.

## **2. MULHERES E COVID-19: questões para além da saúde**

A velocidade da propagação da COVID-19 e as diferentes compreensões acerca do tema vêm gerando posicionamentos diversos pelo mundo. No Brasil é possível notar que os entendimentos nas três esferas de governo não são homogêneos, embora admita-se uma flexibilização na condução das gestões de acordo com as particularidades locais da pandemia conforme recomendação do Ministério da Saúde, especialmente nas regiões que não atingiram 50% da capacidade do sistema de saúde (BRASIL, 2020b).

Diante disso, num quadrante histórico que pulveriza conflitos sociais, descortina o desencontro de valores e daquilo que é moralmente aceito e que, em diversos discursos, chega a ameaçar Direitos Humanos, com o olhar para a mulher, algumas expressões da questão social e especificamente relacionadas à saúde podem ser destacadas.

Os aspectos sociais não fogem aos estereótipos de gênero, uma vez que os cuidados em tempos de pandemia, mais do que nunca, tem sido exercido por mulheres: seja pelas profissões da área da saúde onde

mulheres predominantemente ocupam os cargos<sup>2</sup>, ou nos cuidados em casa e com a educação dos filhos *online*, a domesticação é reforçada e a sobrecarga da mulher acentuada nesse período (ONUMULHERES, 2020b).

Para além disso, elementos de ordem socioeconômica, especialmente em famílias monoparentais e chefiadas por mulheres se sobressaem nesse período, potencializando o cenário que já era de dificuldades para as mulheres.

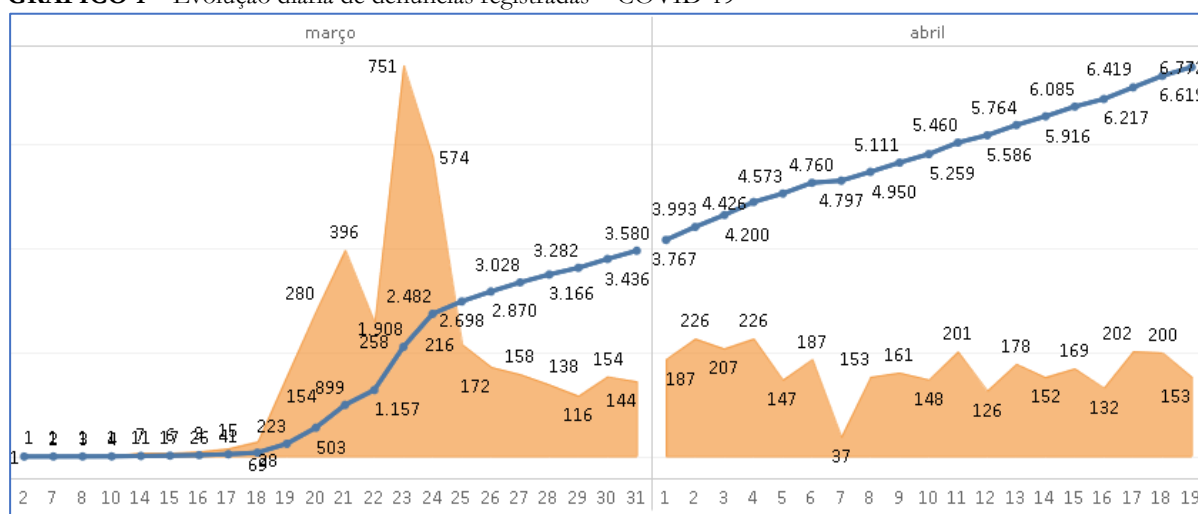
Os aspectos relativos à saúde, preexistentes pelas peculiaridades da mulher que, por sua vez, eventualmente já se deparavam com outras nuances (como o alcoolismo/drogadição de familiares, gestações e partos de risco, puerpério e expressões da violência), encontram na pandemia do coronavírus um reforço: além de terem agravados os fatores já presentes, se deparam com uma nova enfermidade para se preocupar.

Mulheres que já se ocupavam com os lares, agora precisam voltar seus olhos aos pais e demais familiares idosos – principal grupo de risco da COVID-19. Além disso, segundo a ONU Mulheres (2020b), a maior parte da população idosa é feminina. Todas essas situações evidenciam as dificuldades encontradas por mulheres em meio à pandemia que, em muito, prejudicam e violam seus direitos.

Inerente às violações de direitos, os números apresentados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Brasil apontam um aumento nas violações que envolvem pessoas socialmente vulneráveis, conforme divulgado no relatório pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Entre o dia 11 de março, quando foi decretada a pandemia mundial, e o dia 11 de abril foram registradas 5.518 denúncias. Até 19 de abril, o número havia chegado a 6.830 registros de violações. Nesse período, o aumento mais significativo nos números ocorreu a partir do dia 18 de março, com um pico no dia 23 quando foram registradas 751 denúncias (BRASIL, 2020a). Essas informações podem ser observadas no gráfico 1.

**GRÁFICO 1** – Evolução diária de denúncias registradas – COVID-19



<sup>2</sup> Estudo da Fiocruz aponta a participação de 70% da força feminina no setor de saúde no Brasil já na década de 90, com 62% da força de trabalho nas categorias profissionais de nível superior e 74% nos estratos profissionais de nível médio (WERMELINGER et al, 2010).



Fonte: BRASIL. **Indicadores COVID-19**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

O relatório da ouvidoria aponta que a maior parte dos registros era relativo a ataques contra pessoas socialmente vulneráveis (4.362 casos) – o que inclui idosos, mulheres e pessoas com deficiência. Além disso, 197 denúncias eram relativas a mulheres, exclusivamente. Nas ocorrências relatadas, a exposição de risco à saúde foi mencionada 6.354 vezes (BRASIL, 2020a).

No período analisado, o Estado que mais apresentou violência contra a mulher foi São Paulo (51 casos), seguido do Rio de Janeiro (31) e Minas Gerais (19). O Paraná teve 5 registros (BRASIL, 2020a).

Marques et al (2020, p. 01) apontam, na sua perspectiva de análise, três fatores principais para o aumento da incidência da violência doméstica e familiar no período da pandemia: I) a repercussão da pandemia em nível comunitário; II) o âmbito relacional; e III) a dimensão individual.

Pela repercussão no nível comunitário, tem-se que a interrupção de atividades da comunidade que acolhiam a mulher (tais como Igrejas, escolas, serviços de proteção social, dentre outros) o deixam de fazer, assim como os serviços de saúde que estão mais voltados ao atendimento da COVID-19 no momento. No âmbito relacional, por sua vez, ocorre um maior tempo de convivência com a família e, por consequência, com o violador. Especialmente em realidades mais empobrecidas, com casas menores e famílias mais numerosas, a possibilidade da tensão é ainda maior. Por fim, na dimensão individual, podem gerar os momentos de explosão<sup>3</sup> da violência

[...] o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução de renda - especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal -, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual. O medo da violência também atingir seus filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda. Por fim, a dependência financeira com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação (MARQUES et al, 2020, p. 01).

Segundo a ONU Mulheres (2020a, p. 01), o cenário atual de pandemia da COVID-19 é bastante propício para a propagação da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois

O confinamento está promovendo tensão e tem criado pressão pelas preocupações com segurança, saúde e dinheiro. E está aumentando o isolamento das mulheres com parceiros violentos, separando-as das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-

---

<sup>3</sup> Lenore Walker (2009) é a psicóloga que documentou o ciclo de abusos que ocorre nas relações íntimas de afeto e que ficou conhecida no Brasil como ciclo da violência contra a mulher. Este, se desenvolve em três fases: tensão, explosão e lua-de-mel. Em linhas gerais, a primeira fase se apresenta através da tensão dos relacionamentos e envolve incidentes de menor potencial ofensivo, como agressões verbais, crises de ciúmes, destruição de objetos, entre outros. Nessa fase, a vítima costuma se sentir responsável pelo o que está ocorrendo: acredita que, se fizer o que o(a) violador(a) almeja, conseguirá evitar que algo pior aconteça, mas, caso não evite, carrega a culpa pelo ocorrido. O agravamento da tensão do relacionamento se transforma na segunda fase que se resume na explosão da violência. Isto é, a tensão chega no seu ápice e agressões mais graves podem ocorrer. Nesses casos, não é incomum que a mulher acabe provocando a situação ao relatar ao(a) violador(a) os incômodos, a pressão e a ansiedade que sentiu na fase anterior. Por fim, sucedendo a explosão da violência, surge a fase da lua-de-mel na qual o(a) violador(a) mostra arrependimento e temor de que a relação seja rompida. Nessa fase são comuns as juras de amor e promessas de mudanças que causam expectativa na mulher que, por sua vez, acaba permanecendo no relacionamento abusivo.

las. É uma tempestade perfeita para controlar o comportamento violento a portas fechadas. E, paralelamente, à medida que os sistemas de saúde estão chegando ao ponto de ruptura, os abrigos de violência doméstica também estão atingindo a capacidade, o déficit de serviços tem piorado quando os centros são reaproveitados para serem usados como resposta adicional à Covid.

Além disso, há preocupação maior devido à subnotificação dos casos, tendo em vista a estimativa de que apenas 40% das mulheres buscam ajuda pelas violências que sofrem e, dessas, cerca de 10% registra a situação em autoridade policial. Tal situação tende a se agravar devido a interrupção ou atendimento parcial dos serviços de proteção “[...] como polícia, justiça e serviços sociais. Essas interrupções também podem comprometer os cuidados e o apoio de que as sobreviventes precisam, como tratamento clínico de estupro, saúde mental e apoio psicossocial. Isso também alimenta a impunidade de agressores” (ONUMULHERES, 2020a, p. 01).

Diante do exposto, a Organização das Nações Unidas – ONU apresenta várias frentes de intervenção que considera serem importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente em tempos de pandemia. Dentre elas, o permanente estímulo ao exercício da igualdade de gênero, sobretudo nas oportunidades para mulheres gerirem as políticas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e, também, às suas consequências – o que inclui a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A articulação e fortalecimento dos serviços de proteção e ampliação dos canais de denúncia também é apontada como perspectiva positiva – função na qual as Organizações Não-Governamentais – ONG’s e, inclusive, instituições privadas, podem contribuir significativamente. Além disso, considera-se a importância de que os programas de transferência de renda priorizem a mulher, haja vista as desigualdades econômicas existentes e que perpassam questões de gênero.

No âmbito dos serviços formais de atendimento à mulher em situação de violência, há recomendação da priorização desses casos pelas autoridades policiais e judiciária, incluindo a criação de códigos para relatar violência doméstica para que a mulher possa contar em segurança a sua situação, receber a ajuda necessária e a possibilidade de realização de boletins de ocorrência *on line*. A ampliação de locais que sirvam de abrigo para mulheres em situação de violência e o fortalecimento do trabalho existente na forma de redes também é mencionado como estratégia fundamental neste período.

### **3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PONTA GROSSA/PR: das particularidades às regularidades**

Ponta Grossa trata-se de um município do interior do estado do Paraná, situado a pouco mais de 100 km da capital, Curitiba. Com 311.611 habitantes (IBGE, 2010), é uma das 8 cidades do estado que possui Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Instalado em 2012 e com atividades iniciadas no ano seguinte, o Juizado de Ponta Grossa possui outras competências além de crimes contra a mulher, como crimes contra crianças, adolescentes e idosos, totalizando cerca de 9.000 processos em andamento em março de 2020. Destes, aproximadamente 80% se refere a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tais dados foram coletados através de pesquisa de campo e estudo documental realizado no referido Juízo. A análise dos processos inseridos no sistema eletrônico Projudi possibilitou, além da quantificação dos casos, o monitoramento da sua evolução nos últimos anos. Além disso, a leitura e estudo dos processos encaminhados ao Juizado desde o início do período de isolamento social possibilitou a identificação de especificidades dos casos judicializados inerentes aos pedidos de concessão e revogação de medidas protetivas de urgência, além do reconhecimento da violência relatada e de práticas que vem sendo concebidas localmente para o enfrentamento do problema.

Por meio de análise quantitativa e tabulação de dados inerentes aos pedidos de medidas protetivas de urgência que envolvem mulheres em situação de violência, identificou-se que a cidade de Ponta Grossa/PR vinha apresentando uma crescente nesses pedidos no período de 2014 a 2019. Conforme dados levantados, 2014 foram solicitadas 284 medidas protetivas de urgência – número que saltou para 524 em 2015; foi para 516 no ano seguinte e, em 2017, evoluiu para 890 casos. O ano de 2018, por sua vez, encerrou com 1080 pedidos, enquanto que, em 2019, o número chegou a 1442 requerimentos.

Todavia, a análise realizada nos dados quantitativos indica uma redução nos pedidos de ajuda pelas mulheres em situação de violência no período da pandemia pelo COVID-19 em Ponta Grossa/PR. Até o dia 19 de abril de 2020 haviam sido recebidos 439 requerimentos das cautelares por mulheres em situação de violência na cidade.

Embora note-se uma evolução nos números em comparação ao mesmo período do ano de 2019, houve uma queda considerável nestes processos se comparados os dados do mês que antecedeu o período de isolamento social. Entre os dias 17 de fevereiro a 16 de março, foram registrados 149 pedidos de medidas protetivas de urgência na cidade, enquanto que, no período de 17 de março a 16 de abril – quando se iniciou o trabalho remoto e a redução dos horários de atendimento à mulher na cidade, esse número reduziu para 84 requerimentos – o que representa uma redução de quase 44% nos registros em autoridade policial.

Outro fenômeno identificado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR trata-se do aumento nos pedidos de revogação das medidas protetivas de urgência. No período de 17 de fevereiro a 16 de março de 2020, havia uma média de 2 desistências a cada 10 medidas protetivas concedidas – número que dobrou no mês seguinte.

Nessas situações, a dependência econômica foi apresentada de forma preponderante pelas mulheres como motivo para desistir das cautelares deferidas em seu favor, mesmo que ainda demonstrassem temor em sofrer novas violações na convivência com o respectivo autor que, em todos os casos, era o seu companheiro.

Compreende-se a dependência econômica não somente como a ausência de acesso a recursos, fonte de renda ou vínculo empregatício, mas também a impossibilidade de manter, sozinha, determinado padrão de vida e de consumo. Mas, para além dela, acredita-se que a dependência afetiva (caracterizada por estreitos laços afetivos com o violador) também possa estar presente nos casos analisados. Essa percepção corrobora com os aspectos sociais que podem ser atrelados à COVID-19 no período de pandemia.

Inerente aos aspectos de saúde, ao classificar as violências mais relatadas pelas mulheres no período estudado, pode-se identificar demandas diferenciadas na área da saúde. Dos 129 requerimentos registrados, 77 se referiram a violências múltiplas, ou seja, a relatos que continham mais de uma forma de manifestação da violência tipificada em lei. Desses 77 casos, 40 se referiram a violências múltiplas, incluindo a lesão corporal. Além disso, mais 13 situações eram exclusivas de violência física.

Por ser considerada, a violência física, uma das mais graves expressões da violência pelas violações à integridade física e risco de morte, os dados de Ponta Grossa parecem corroborar com as análises preliminares do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) no sentido de que a violência contra a mulher vem apresentado maior gravidade nesse período, embora no município não tenha sido registrado nenhum caso com letalidade.

A violência psicológica, exclusivamente, foi relatada em 39 ocorrências, seguida da violência sexual e da patrimonial, cada uma com 2 registros. A violência moral não foi registrada nesse período.

Nesse sentido, outra situação que adveio da análise dos processos do Juizado, refere-se à identificação de novas expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher. Num dos processos analisados, a vítima declarou em boletim de ocorrência as violências que sofreu do então companheiro que, além da física, incluíam o fato de o parceiro não utilizar das medidas de higiene preconizadas pela OMS colocando a vítima em situação de risco, uma vez que a mesma faz parte do grupo de risco.

Do seu relato, identifica-se manifestações tipificadas em lei e outras que apenas o cenário atual foi capaz de descortinar e exigirá sensibilidade e preparo do Poder Judiciário para acolher e proteger a vítima, além de responsabilizar o respectivo autor. E, não apenas do Judiciário, às Políticas Públicas, incluindo a de saúde, caberá atenção e estratégias de atendimento à mais uma demanda que se sobressai em tempos de pandemia.

Conforme Minayo (2006), a violência pode se manifestar como dinâmica de uma sociedade como estrutura ou conjuntura, ou como fenômeno específico que, por sua vez, influencia essa mesma dinâmica. Assim, a violência não vem só do indivíduo e para o indivíduo: é social. Nesse sentido, “a violência, em si, não é um tema da área da saúde, mas a afeta porque acarreta lesões, traumas e mortes físicas e emocionais” (MINAYO, 2006, p. 08).

A inserção das mulheres nessa compreensão adveio dos movimentos feministas que, de grande importância, imputavam à saúde não apenas o tratamento das lesões ou traumas que advinham da violência contra a mulher, mas a busca intervenções efetivas nas suas causas através de uma pauta positiva de ações (MINAYO, 2006).

Na realidade de Ponta Grossa, o setor de Serviço Social do Juizado tem demonstrado possibilidades de atuação diferenciadas e em articulação com os demais serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher local, inclusive com os serviços de saúde, em atendimento ao que recomenda à ONU e, também, aos esforços que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná transporeceu em recomendar, além da visibilidade de canais de enfrentamento do problema. Tais atividades consistem em:

- a) prorrogação automática das medidas protetivas já concedidas durante o período de atendimento remoto dos órgãos do Sistema de Justiça, exceto nos casos em que as mulheres requeiram a revogação, como forma de garantir a proteção das mulheres em situação de risco;
- b) análise do pedido de medida protetiva de urgência mesmo sem o prévio registro policial, tendo em vista tratarem-se de provimentos jurisdicionais de caráter satisfativo e principal;
- c) adoção de meios de comunicação, notificação e intimação das partes por vias digitais, observando-se as normativas pertinentes, a fim de garantir a um só tempo a eficácia do provimento judicial e dos direitos do contraditório e da ampla defesa (TJPR, 2020, p. 01).

Assim, o setor multidisciplinar que desenvolve seu trabalho em quatro eixos de investigação, voltados ao atendimento individual e grupal da população jurisdicionada, em práticas preventivas em diferentes instituições da cidade e investe na dimensão investigativa<sup>4</sup>, vem aperfeiçoando o trabalho e encontrando estratégias de manutenção do atendimento das mulheres no período de isolamento social.

Nesse sentido, destacam-se, até o momento, algumas iniciativas, como a criação de uma conta comercial que recebe mensagens de mulheres via aplicativos de conversa como *Whatsapp* e *Telegram*; atualização frequente das redes sociais do Juizado com informações relevantes sobre a COVID-19 e o atendimento das mulheres; contato telefônico com todas as mulheres que requerem medidas protetivas de urgência na cidade para fins de orientações sócio jurídicas e encaminhamentos para os demais serviços locais, conforme a necessidade; apoio, via atendimento remoto, à mulheres que decidem pela revogação da cautelar; encaminhamentos aos serviços da saúde e da assistência social, de acordo com a violação identificada; participação em programas televisivos e de rádio com a concessão de entrevistas que versam sobre as formas de manifestação da violência contra a mulher; reuniões em vídeo conferências com representantes da Rede de Proteção local; e criação conjunta, entre as instituições, de vídeo informativo com os canais de denúncia, respectivos telefones, endereços e horários de atendimento à população.

Em linhas gerais, em meio às estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher localmente construídas, tem-se que 92% das vítimas que requereram medidas protetivas de urgência desde o início do isolamento social foram atendidas, recebendo orientações sócio jurídicas e encaminhamentos para a Rede de Proteção. Além disso, 12 mulheres com processos iniciados anteriormente a esse período também foram acolhidas.

---

<sup>4</sup> Em Miranda (2020) é possível obter maiores informações sobre as práticas multidisciplinares voltadas ao atendimento das situações de violência doméstica e familiar contra a mulher no Poder Judiciário e em práticas articuladas entre as instituições da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, relatados com base na realidade da comarca de Ponta Grossa/PR.

Torna-se difícil mensurar os impactos desses atendimentos na vida das mulheres atendidas, especialmente por se acreditar que os melhores resultados não são mensurados de forma quantitativa, mas qualitativa. Porém, pelo alto fluxo de processos e dificuldade de promover o monitoramento das vítimas, essa busca se torna inviável. Não se sabe se o ciclo da violência efetivamente foi rompido, entretanto, as estratégias adotadas localmente demonstram a essência da Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que consiste em propiciar, minimamente, o acesso à informação e a possibilidade de reconhecimento de direitos.

Elucidar que a violência contra a mulher é uma violação de direitos humanos, contribuir para a visibilidade da questão e para o exercício do direito de viver sem violência são os melhores resultados que se pode obter, especialmente em tempos de pandemia.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência contra as mulheres, especialmente manifestada nos ambientes doméstico e familiar, ainda se apresenta como um desafio mundial pelas crescentes estatísticas. Primeiramente, porque exige a desconstrução do senso comum de que o ambiente doméstico é um espaço seguro, ou de que a família é sinônimo de acolhimento e ausência de conflitos. E, por conseguinte, por demandar a intervenção do Estado através de Políticas Públicas efetivas que abarcam o espaço privado da instituição familiar.

No Brasil, mesmo com as normativas e estruturas sendo aperfeiçoadas, os índices continuam a aumentar, de modo que se possa questionar a efetividade da Lei Maria da Penha. Entretanto, compreende-se que, na contracorrente deste cenário, a referida legislação possa ter, através dos seus eixos de atuação, descortinado o problema pelos diferentes canais de acesso à mulher e perspectivas sobre a violência.

Nessa ótica, a legislação demonstra avanços, tal como foi apresentado nesse ensaio, pelo reconhecimento dos ambientes em que a violência contra a mulher pode se manifestar, pelas suas variadas expressões e por conceber estratégias de enfrentamento céleres e mais efetivas, como a aplicação de medidas protetivas de urgência e o trabalho multidisciplinar. Porém, uma questão ainda se faz importante: diante dos casos identificados de forma crescente, transparecendo que o problema extrapola a lei, o que precisa ser aperfeiçoado pelo Estado para que o enfrentamento da violência contra a mulher seja efetivo? A pandemia pela COVID-19 descortinou, sobremaneira, a importância do investimento governamental em conjunto de políticas sociais e de igualdade de gênero – desafio que permanece em nossa sociedade.

Contudo, há que se considerar que, embora haja fragilidades no enfrentamento da violência contra a mulher no país, por um lado, por outro, essa realidade vem possibilitando a identificação de perspectivas de atuação até então não colocadas em prática que podem ser contributivas para o aperfeiçoamento do trabalho.

Os dados apresentados nesse ensaio demonstram que a realidade social não é estanque e linear, mas permeada de particularidades – estas, influenciadas pela historicidade e conjuntura. Nesse sentido, há

necessidade da constante vigilância visando maior proximidade com as refrações da questão social com base nas dinâmicas locais. No caso da violência contra as mulheres, as múltiplas silhuetas (desenhos de vários corpos, vidas e histórias) merecem atenção para que, especialmente em tempos de pandemia, se possa conceber ações minimamente compatíveis com a realidade visando o enfrentamento do problema.

O breve panorama apresentado da cidade de Ponta Grossa corroborou com essa compreensão demonstrando a complexidade do tema e, por consequência, das respostas que precisam ser construídas. Todavia, acabou por desvelar muito mais regularidades do que particularidades da violência contra as mulheres se comparados a perspectivas macrorregionais.

Assim, por derradeiro, fica claro que violência contra a mulher, legalmente reconhecida como uma das mais severas formas de violação de direitos humanos encontra, nesse cenário político, no qual se soma, à pandemia, uma grave crise política, condições favoráveis para se propagar e, principalmente, para encontrar novas nuances de violações. Nesse sentido, mais do que nunca, ressalta-se a importância do trabalho articulado das instituições e dos serviços na forma de Rede para o efetivo atendimento e proteção da mulher.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Estela; SILVEIRA, Ismael Henrique; PESCARINI, Julia; AQUINO, Rosana; SOUZA FILHO, Jaime Almeida. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil.** Revista Ciência & Saúde Coletiva. Disponível em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/medidas-de-distanciamento-social-no-controle-da-pandemia-de-covid19-potenciais-impactos-e-desafios-no-brasil/17550?pid=17550&id=17550>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida.** (vol. 2) Tradução Sérgio Milliet. – 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016

BRASIL. **Indicadores COVID-19.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020(a). Disponível em: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/indicadores>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006.** (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, 2006. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

BRASIL. **Ministério da Saúde dispõe sobre nova estratégia em relação ao isolamento social.** Brasília: Governo do Brasil, 2020(b). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/04/ministerio-da-saude-dispoe-sobre-nova-estrategia-de-relacao-ao-isolamento-social>. Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Presidência da República/Secretaria de Políticas para as Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres, 2011.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas.** Florianópolis: v. 21, n. 424, p. 241-282 jan./abr. 2013.

FBSP. **Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19**. Nota técnica. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

IBGE. **Censo demográfico**. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2010.

MARQUES, Emanuele Souza; MORAES, Claudia Leite; HASSELMANN, Maria Helena; DESLANDES, Suely Ferreira; REICHENHEIM, Michael Eduardo. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento (2020a)**. Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública, vol. 36, n. 1., Abril/2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. 1ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.132 p.

MIRANDA, Bruna Woinorvski de. **Violência contra a mulher: parâmetros para a atuação no Judiciário**. 1. ed. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020. v. 1. 182p.

ONUMULHERES. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia das sobras, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 23 abr. 2020.

ONUMULHERES. **ONU Mulheres faz lista de checagem de ações governamentais para inclusão da perspectiva de gênero na resposta à Covid-19 (2020b)**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-faz-lista-de-checagem-de-aco-es-governamentais-para-inclusao-da-perspectiva-de-genero-na-resposta-a-covid-19/>. Acesso em: 23 abr. 2020.

SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

TJPR. **COVID-19: TJPR adota medidas para minimizar os impactos da violência doméstica durante a quarentena**. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/11KI/content/covid-19-tjpr-adota-medidas-para-minimizar-os-impactos-da-violencia-domestica-durante-a-quarentena/18319?\\_101\\_INSTANCE\\_11KI\\_view%20Mode=view](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/covid-19-tjpr-adota-medidas-para-minimizar-os-impactos-da-violencia-domestica-durante-a-quarentena/18319?_101_INSTANCE_11KI_view%20Mode=view). Acesso em: 23 abr. 2020.

WALKER, Lenore Edna O. **The Battered Woman Syndrome**. 3ª ed. New York: Springer Publishing Company, 2009. 488p.

WERMELINGER, Mônica; MACHADO, Maria Helena; TAVARES, Maria de Fátima Lobato; OLIVEIRA, Eliane dos Santos de; MOYSÉS, Neuza Maria Nogueira. **A força de trabalho do Setor de Saúde no Brasil: focalizando a feminização**. Rio de Janeiro: Revista Divulgação em Saúde para Debate, n. 45, vol.1, p. 54-70, maio/2010.

---

### **Contribuições das autoras**

**Bruna Woinorvski de Miranda** – contribuições nas pesquisas bibliográfica, de campo e documental, com respectiva sistematização dos dados, bem como na construção e revisão do manuscrito.

**Lislei Teresinha Preuss** – contribuições na orientação, acompanhamento sistemático na construção e revisão do manuscrito.

---